

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2020

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Vereadores do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.**

**A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, nos termos legais e regimentais, propõe ao egrégio plenário o seguinte PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Vereadores do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, é fixado no valor de R\$.7.590,00(Seze mil quinhentos e noventa reais).

§ 1º- É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 2º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$.7.590,00(seze mil quinhentos e noventa reais) mais verba de representação no valor de R\$.2.538,00 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais).

§ 3º O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão, acrescido ao seu Subsídio mensal, proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor da Verba de representação prevista no § 2º deste artigo.

**Art. 2º** O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

**Art. 3º** O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

**Art. 4º** A convocação de sessão plenária extraordinária, especial, solene ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

## JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, dispendo das atribuições que lhe conferem o inciso VI, letra "b", art. 29 da Constituição Federal e o inciso III do art. 12 da Lei Orgânica do Município, coloca à disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei dispendo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2021 e termina em 2024, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

### 1. Da Atividade Parlamentar, sua Complexidade e Grau de Responsabilidade.

A atuação parlamentar do Vereador decorre do exercício do poder concedido pelo cidadão para, por ele, discutir e decidir sobre questões que se relacionam com sua vida, com o seu cotidiano, com a eficiência e controle das ações de governo e com a produção de conforto social, no âmbito do Município.

Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade. É no Vereador que a comunidade e os cidadãos têm a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e de pedidos de providência.

Em termos federativos, os contatos parlamentares do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembleia Legislativa e deputados, como pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do Vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio mensal no valor de R\$.7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais).

### 3. Do Requerimento.

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

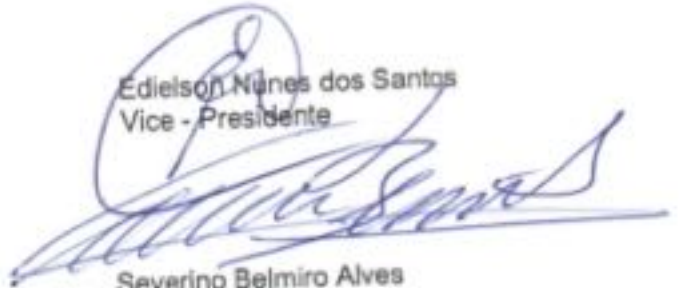
Mesa Diretora da Câmara do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2020.

João Ferreira da Silva Filho  
Presidente



Francildo Antonio Trajano Gomes  
Primeiro Secretário

Edilson Nunes dos Santos  
Vice - Presidente



Severino Belmiro Alves  
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO O DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 223, EM 15/10/2009  
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Presidente

1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO  
PROJETO DE LEI Nº

EM 15/10/2009

Presidente

1º Secretário

~~Alfredo~~  
M. Sérgio Marinho da Silva

Alfredo

Luís Francisco

Alfredo  
M. Sérgio Marinho da Silva

Luís Francisco

Peios motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Mesa Diretora da Câmara do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, em 08 de Junho de 2020.

João Ferreira da Silva Filho  
Presidente



Francildo Antonio Trajano Gomes  
Primeiro Secretário

Edilson Nunes dos Santos  
Vice - Presidente



Severino Belmiro Alves  
Segundo Secretário

Palcos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a  
Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores para a próxima legislatura, a  
Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação via processo legislativo de presente  
Projeto de Lei.

Mesa Diretora da Câmara do Município de Alhambra, Estado da  
Paraná, em 08 de Junho de 2020.

João Francisco da Silva Filho  
Presidente



Francildo Antonio Traiano Gomes  
Primeiro Secretário

Ediel Edilson Nunes dos Santos  
Vice Presidente



Severino Belmonte Alves  
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO O DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 001, EM 15/10/2020  
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO  
Presidente  
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO  
PROJETO DE LEI Nº  
EM 15/10/2020  
Presidente  
1º Secretário

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

~~Moisés Marinho da Silva~~  
Moisés Marinho da Silva

Ulisses José da Silva

Daniel Augusto de

Raquel Javiera Nunes

Raquel Javiera Nunes  
Ulisses José da Silva  
Moisés Marinho da Silva

Daniel Augusto de



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
*Comissão de Finanças e Orçamento*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI 001/2020 .CRIA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL.AUXILIAR I E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**DO RESUMO**

**O PROJETO DE LEI 001/2020** Dispõe sobre fixação de subsídio mensal de vereadores do município de Alhandra-Pb para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

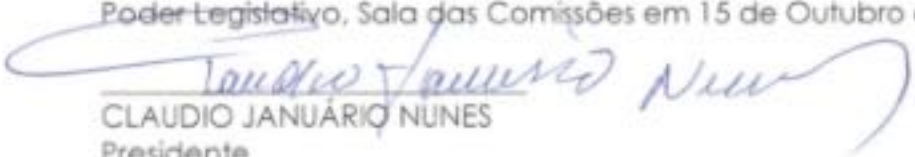
**DA ANÁLISE:**A matéria citada é de vigor constitucional, tendo em vista ser de competência do poder legislativo municipal legislar sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I, da Carta Magna. Além disso, a referida matéria atende a perfeita forma e ditames constitucionais. Por fim, possui vasto amparo na legislação vigente.

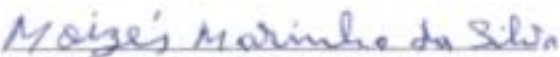
**DO RESULTADO**

Em face ao exposto, a Comissão especial designado pelo Presidente

se reuniu-se no dia 15 de outubro de 2020 na sala das comissões, APROVOU por unanimidade a referida matéria,vereadores CLAUDIO JANUÁRIO NUNES (Presidente) e MOIZÉS MARINHO DA SILVA (Relator) e CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA (Membro)

Poder Legislativo, Sala das Comissões em 15 de Outubro de 2020.

  
CLAUDIO JANUÁRIO NUNES  
Presidente

  
MOIZÉS MARINHO DA SILVA  
Relator

  
CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
**Comissão de Constituição e Justiça**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE:  
Projeto de Lei nº 001/2020.

DO RESUMO

O PROJETO DE LEI Nº 001/2020 Dispõe sobre fixação de subsídio mensal de Vereadores do Município de Alhandra-PB, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

DÁ ANÁLISE:

A matéria em análise é de cunho constitucional e amparada pela legislação vigente.

DO PARECER:

Em face ao exposto, a Comissão reuniu-se no dia 02 de outubro de 2020 na sala das Comissões, e teve os votos favoráveis dos Vereadores EDIELSON NUNES DOS SANTOS (Presidente) e JOSÉ GOMES DA SILVA (Relator) e do Vereador DANIEL MIGUEL DA SILVA (Membro), sendo aprovado por unanimidade.

Câmara Municipal, Sala das Comissões em 02 de outubro de 2020.

  
EDIELSON NUNES DOS SANTOS  
Presidente

  
JOSÉ GOMES DA SILVA  
Relator

  
DANIEL MIGUEL DA SILVA  
Membro